

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando a necessidade de assistência especializada em Direto Público, especificadamente com enfoque em recuperação de créditos junto ao Instituto Nacional de Serviços Sociais - INSS; Fundo de Participação do Municípios - FPM; Recuperação do Imposto de Renda; e Revisar Dívidas Federais/INSS.

Órgão Solicitante: Procuradoria Geral do Município

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Procuradoria do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade de fornecer os subterfúgios técnicos necessários para reforçar a capacidade técnica, da procuradoria municipal, nas atuações que demandem conhecimentos heteróclitos e insólitos, afetos á seara do Direto Público, especificadamente acompanhamento, com enfoque em recuperação de créditos junto ao Instituto Nacional de Serviços Sociais - INSS; Fundo de Participação do Municípios - FPM; Recuperação do Imposto de Renda; e Revisar Dívidas Federais/INSS, em todas as instancias, já que, conforme é consabido, os temas técnico, em comento, versam de seara do direito público, que extrapola as competências de operador do direito comum, tanto assim o é, que o nosso corpo jurídico, em que pese a sua atuação na área, tais entimemas jurídicos são tão dinâmicos e, repito, exóticos e complexos que demandam a assistência para os procuradores.

A indicação de um subterfúgio técnico para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com expertise no contexto técnico em comento.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Procuradoria de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades é que se faz necessária a disponibilização de uma solução de mercado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda predita, que, em suma, consiste na identificação de uma solução de mercado que possa assistir, os procuradores municipais, nos mais diversos contextos fáticos, que permeiam a dinâmica fática do contexto de recuperação de créditos junto ao Instituto Nacional de Serviços Sociais - INSS; Fundo de Participação do Municípios - FPM; Recuperação do Imposto de Renda; e Revisar Dívidas Federais/INSS, chegou-se à 03 (três) possíveis soluções de mercado, em sendo elas:

Vantagens e desvantagens de cada opção:

3.1. Contratação de Servidor público, por quaisquer vínculos que seja, que o habilite para o desempenho da função:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

➤ **Vantagens:**

- Ampliação do quadro funcional que leva a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão.
- Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre Direito Público.
- Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.
- Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.

➤ **Desvantagens:**

- Processo demorado e burocrático para realização do concurso, ou processo seletivo, ou congênere, entretanto, os critérios de seleção, por sua natureza, filtram o mínimo necessário, entretanto, a demanda em comento versa de conhecimentos específicos, do qual, acaso empreende-se a seleção de novos fornecedores, poder-se-ia recair numa platitude na qual nos encontramos, qual seja, servidores que não possuem o tirocínio pertinente, já que, repiso, se reveste de seara heteróclita que extrapolam o conhecimento comum, que poderia ser selecionado mediante critérios objetivos de seleção.
- Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não, a presente municipalidade ficaria limitada e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.
- Os custos associados à implementação desta solução são demasiados, já que aglutinam diversos valores para esta empreitada, em sendo eles:

Descrição	Valor
Contratação de empresa para a realização de um concurso público, ou processo simplificado de seleção – PSS, ou congênere*	R\$ 56.656,00
Salário de um servidor receberia, para desempenhar as atribuições**	R\$ 155.188,80
Valor de capacitação***	R\$ 16.660,00
Valor Anual Total:	R\$ 228.504,80

*Dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/04213779000184/2024/352>, já que priorizou-se fonte que disponibilizasse a informação mais recente e de fonte confiável, possível, para refletir o provável valor, acaso fosse adotado tal metodologia.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**** Dado extraído da folha de pagamento, que um procurador, que não exerce tais atribuições afere, sendo que, acaso exercesse, certamente, contaria com uma contratação ainda maior, sendo que, para fins de parametrização, não só o presente item, mas todos os demais, estar-se levando em consideração o valor anual, ou seja, para o presente item, o valor, médio, de R\$ 12.932,40 (doze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), que é o valor bruto, do total dos proventos mensais, multiplicado por 12 meses, onde se chegou ao valor de: R\$ 76.242,84 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

***** Ainda que o servidor, por felicidade do acaso, fosse plenamente gabaritado, no mais alto grau técnico pertinente, há de se considerar que o cenário do direito brasileiro é altamente dinâmico e, assim, seria necessário que, ativamente, procedêssemos a capacitação, continua para aquele servidor, donde, considerando uma capacitação, similar, que pode ser fazer necessário, numa frequência de uma por ano, chegou-se ao valor predito, conforme dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/47999864000122/2024/25>.**

3.2. Capacitação dos servidores dos quadros públicos:

- Vantagens, presumindo-se de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda, as vantagens seriam as mesmas do tópico anterior, em sendo elas:
 - Ampliação do quadro funcional que leva a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão.
 - Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre Direito Público.
 - Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.
 - Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.
- Desvantagens, presumindo-se de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda, as desvantagens seriam parte das mesmas do tópico anterior, sendo que, no presente tópico, foi considerado um total de 08 (oito) servidores públicos, pois, considerando o alto influxo de demandas administrativas, um número a menor, sendo que estes não seriam assistidos por nenhum meio técnico, poderia comprometer a qualidade dos serviços, pois atuariam assoberbados, em sendo elas:
 - Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não, a presente municipalidade ficaria limitada e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.
 - Os custos associados à implementação desta solução são demasiados, já que aglutinam diversos valores para esta empreitada, em sendo eles:

①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor de capacitação***	R\$ 16.660,00
Valor Anual Total	R\$ 149.558,84

*** Repito, considerando que já possuíssimos os 08 (oito) servidores no quadro de funcionários, o que não possuímos, no mais alto grau técnico pertinente, há de se considerar que o cenário do direito brasileiro é altamente dinâmico e, assim, seria necessário que, ativamente, procedêssemos a capacitação, continua para aquele servidor, donde, considerando uma capacitação, similar, que pode ser fazer necessário, numa frequência de uma por ano, chegou-se ao valor predito, conforme dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/47999864000122/2024/25>.

3.3. Contratação de empresa especializada, detentora de notória especialização e de confiança, para que esta assista os servidores públicos na execução das atividades públicas.

➤ Vantagens:

- Acesso imediato a profissionais especializados, sem a necessidade de realizar concursos ou nomeações.
- Flexibilidade para contratar serviços de acordo com a demanda e com a expertise necessária.
- Em desdobramento do tópico anterior, de modo difuso da capacitação, o conhecimento repassado à esta municipalidade será personalíssimo, ou seja, será repassado o subterfúgio técnico alinhado ao nosso caso concreto, e não de modo genérico, como seria em ações de capacitações, o que garantirá que o repositório técnico seja plenamente efetivo.
- Responsabilidade da empresa contratada em manter a qualidade e a eficiência dos serviços.
- Com a presente solução de mercado, o conhecimento será difundido à vasta gama de servidores públicos eventuais e vindouros, de modo que será uma solução que sempre estará a disposição do órgão público e, assim, não ficaremos submetidos ao risco de ficar, por incidência de fatos supervenientes que, pontualmente, possam afastar o servidor público e, portanto, sem o conhecimento técnico.
- Considerando que, em nosso estado, somente existe uma única empresa, da qual reúne todas as condições subjetivas, para dar azo à contratação, de modo adrede, já se informa que será o escritório NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, e que, conforme preços praticados para com outros órgãos públicos, estes cobram o valor, AD EXITUM, de 20% (vinte por cento) o que, contribui para elidir os riscos, oriundos de uma ação inefetiva, vide que acaso a empreitada reste infrutífera, a presente municipalidade, não incorrerá em custos.

➤ Desvantagens:

- Dependência de terceiros para realizar atividades essenciais da Procuradoria, entretanto, considerando experiências prévias, deste órgão público, para com contratações que possuem modelagens semelhantes às que, provavelmente, incidirão na presente, tal risco, não só é diminuto, como, acaso ocorra intercorrências, já possuímos expertise para ilidir os riscos.
- Risco de falta de alinhamento com os objetivos e valores da instituição contratante, entretanto, tal qual como dito acima, a empresa possui ilibada reputação, bem como, em oportunidades

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

prévias, procedeu a competente atuação estritamente alinhada com os interesses públicos, desta municipalidade.

Dada a natureza específica dos serviços advocatícios especializados em Direto Público, é preferível recorrer à contratação, na modalidade de consultoria e assessoria de empresa especializada, pois isso permite acesso imediato a profissionais qualificados e flexibilidade para ajustar o escopo de acordo com a demanda, bem como é a opção com melhor valor de mercado.

Quanto a “notória especialização” há uma parcela que demanda comprovação e que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada. A notoriedade em si, entretanto não é passível de comprovação, pois, não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá a administração comprovar a especialização e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar a declaração de notoriedade a ser feita pela própria administração. Quanto ao último ponto, conforme já dito anteriormente: a notoriedade do serviço fala muito mais sobre a demanda da administração do que sobre a qualidade do contratado. Essa circunstância se amplifica quando se recorda tratar-se de inexigibilidade de licitação, uma hipótese de contratação tratada pela lei como excepcional.

Quando a administração se depara com a necessidade de contratar um serviço técnico especializado com notória especialização, a resposta para contratação é por inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consubstanciado no tópico anterior, ponderou-se pela pertinência da contratação de assessoria e consultoria, mediante escritório especializado, detentor de notório conhecimento e de fidedignidade, com o fim de auxiliar-nos com os processos que versem de recuperação de créditos junto ao Instituto Nacional de Serviços Sociais - INSS; Fundo de Participação do Municípios - FPM; Recuperação do Imposto de Renda; e Revisar Dívidas Federais/INSS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de serviços advocatícios especializados em Direto Público, especificadamente com recuperação de créditos junto ao Instituto Nacional de Serviços Sociais - INSS; Fundo de Participação do Municípios - FPM; Recuperação do Imposto de Renda; e Revisar Dívidas Federais/INSS.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado.

Esta contratação tem caráter frequente.

É necessário que a empresa contratada demonstre que, parte dos colaboradores diretamente relacionada com a prestação dos serviços, possua, em plena vigência, sua inscrição na Ordem dos Advogados Brasileiros – OAB, sobretudo, devido que é vaticinado a possibilidade em se empreender

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

atos judiciais das quais necessitem de capacidade postulatória.

Apresentação de portfólio e/ou documentações pertinentes, como atestados de capacidade técnica, que demonstrem, indiscutivelmente, a notória especialização da empresa, bem como o grau de confiabilidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

Analizadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal estimado da contratação é de, aproximadamente, 20% (vinte por cento), dos valores a, eventualmente, serem percebidos por esta municipalidade, aqui, cabe frisar que, conforme a própria essência da contratação, não dispomos de meios técnicos, hábeis para precisar, com maior efetividade, o valor aproximado, propriamente dito, que resultará da presente contratação, considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2023/2024, em seu item 7759, repito, meramente simbólico, com o único afã de demonstrar a previsão em caráter anterior, já que não dispomos de subterfúgios hábeis a precisar, com exatidão, o real valor efetivo que exsurgira da competente e perfeita execução dos serviços, e na Lei Orçamentária Anual.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os profissionais e as empresas de Assessoria e Consultoria Técnica exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

13.2. Atuam com informações importantes na elaboração de estratégias na condução dos interesses dos clientes ou empregadores, alimentados pelas plataformas digitais.

13.3. Com a nova realidade cibernética, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores e relatórios de resultados são digitais.

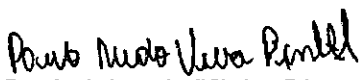
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

12. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica.

Itabaiana/SE, 23 de outubro de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Paulo Ricardo Vieira Pimentel
Técnico – Equipe de Planejamento